

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 540, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

ESTABELECE ORIENTAÇÕES E VEDAÇÕES QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS EM ATIVIDADES POLÍTICO-ELEITORAIS E À UTILIZAÇÃO DE BENS E RECURSOS MUNICIPAIS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da impessoalidade administrativa, da normalidade dos serviços públicos e da igualdade de oportunidades entre as candidaturas durante o período eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a estrutura administrativa, os bens, os serviços, os recursos e a autoridade institucional do Município não sejam utilizados para benefício ou prejuízo de candidatura, partido político, federação ou coligação;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece orientações e vedações aplicáveis à participação de agentes públicos em atividades político-eleitorais e à utilização de bens e recursos municipais durante o período eleitoral, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º As disposições deste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e às entidades da Administração Pública Municipal Indireta, observadas as respectivas competências e peculiaridades institucionais.

Art. 3º A condição de agente público não afasta o direito individual à livre manifestação política nem impede a participação pessoal em reuniões, caminhadas, comícios e demais atividades eleitorais admitidas pela legislação.

§ 1º A participação em atividades eleitorais deverá decorrer de decisão espontânea e voluntária, realizar-se fora do horário de expediente e permanecer inteiramente dissociada do exercício do cargo, emprego ou função pública e da estrutura material ou institucional do Município.

§ 2º A orientação prevista neste artigo alcança os servidores estatutários ocupantes de cargos efetivos, os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, os empregados públicos, os contratados temporários, os requisitados, os designados para funções de confiança e, no que couber, as demais pessoas que exerçam atividades nos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 4º A participação em atividades de campanha deverá ocorrer fora da jornada de trabalho, inclusive nos casos de trabalho remoto, plantão ou jornada extraordinária.

Parágrafo único. Durante folgas, férias, licenças ou afastamentos regularmente formalizados, o agente poderá exercer livremente sua manifestação política, desde que não utilize recursos municipais, não comprometa o serviço e não invoque o cargo ou a função para conferir caráter institucional à sua atuação.

Art. 5º É vedada a concessão de dispensa informal, abono indevido de ausência, alteração casuística de escala, antecipação de saída, compensação especialmente organizada ou qualquer outra flexibilização funcional destinada a permitir ou facilitar a participação de agentes municipais em compromissos de campanha.

Art. 6º A adesão a qualquer candidatura deverá ser inteiramente voluntária.

§ 1º As relações de chefia, direção, assessoramento ou subordinação funcional não poderão ser utilizadas para convocar, pressionar, constranger ou induzir servidores e ocupantes de cargos em comissão a participar de reuniões, caminhadas, comícios, mobilizações ou atividades de divulgação eleitoral.

§ 2º Não serão admitidas listas de adesão ou presença, exigência de fotografias ou comprovação de comparecimento, metas de mobilização, cobrança de publicações ou compartilhamentos, inclusão compulsória em grupos eleitorais, promessa de vantagem funcional ou qualquer forma de ameaça, retaliação ou tratamento desfavorável em razão da participação, da recusa em participar ou da preferência política manifestada pelo agente.

Art. 7º As decisões relacionadas à nomeação, permanência em cargo ou função, lotação, escala, avaliação funcional e distribuição de atribuições deverão permanecer desvinculadas de qualquer expectativa de apoio eleitoral.

Art. 8º É vedada a utilização, em benefício ou prejuízo de candidatura, partido político, federação ou coligação, de bens móveis ou imóveis, materiais, serviços, informações ou recursos pertencentes ou disponibilizados pelo Município.

Parágrafo único. A proibição compreende prédios e instalações administrativas, salas, unidades de atendimento, depósitos, almoxarifados, garagens, veículos oficiais, inclusive os locados ou contratados, máquinas, equipamentos, computadores, impressoras, telefones,

sistemas eletrônicos, bancos de dados, listas de contatos, materiais de consumo e serviços custeados pelo poder público.

Art. 9º Nas dependências dos órgãos e entidades municipais e mediante utilização de bens públicos móveis ou imóveis, não será permitida a produção, impressão, preparação, distribuição, exposição, afixação, guarda, armazenamento ou transporte de bandeiras, adesivos, panfletos, cartazes, faixas ou qualquer outro material destinado à propaganda ou à organização de campanha eleitoral.

Art. 10. Os veículos oficiais não poderão portar identificação eleitoral nem ser empregados no transporte de pessoas, equipamentos ou materiais de campanha.

Parágrafo único. Os prédios, depósitos, garagens e demais instalações municipais não poderão servir como ponto de reunião, organização, armazenamento, retirada, entrega ou apoio logístico de atividades eleitorais.

Art. 11. Os correios eletrônicos institucionais, telefones funcionais, sistemas internos, perfis oficiais em redes sociais, grupos destinados à comunicação de serviço, bancos de dados e equipamentos disponibilizados pela Administração não poderão ser utilizados para divulgar propaganda, convocar agentes, organizar atos ou compartilhar conteúdos eleitorais.

Art. 12. Deverá ser evitada a produção de fotografias, gravações ou transmissões de campanha que utilizem repartições, veículos, equipamentos, uniformes, crachás, símbolos, marcas ou outros elementos capazes de sugerir manifestação oficial ou apoio institucional do Município.

Art. 13. Os titulares dos órgãos e dirigentes das entidades da Administração Municipal deverão promover a imediata ciência deste Decreto aos agentes em exercício nas respectivas unidades, inclusive às chefias subordinadas.

Parágrafo único. Os gestores de contratos deverão orientar as empresas prestadoras de serviços para que impeçam a realização de propaganda eleitoral no ambiente de trabalho e a utilização dos recursos destinados à execução contratual em atividades de campanha.

Art. 14. Identificada eventual utilização irregular da estrutura administrativa, caberá à chefia responsável fazer cessar a conduta, providenciar a retirada do material encontrado e registrar objetivamente a ocorrência para encaminhamento à autoridade administrativa competente, sem antecipação de juízo quanto à responsabilidade individual.

Art. 15. Eventuais dúvidas sobre a aplicação deste Decreto poderão ser submetidas à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 16. A observância das cautelas previstas neste Decreto não restringe a participação pessoal do agente público, como cidadão, em atividades eleitorais regularmente realizadas, inclusive em espaços públicos abertos, desde que a atuação seja voluntária, ocorra fora do horário de expediente e não utilize bens, recursos, informações, símbolos ou a autoridade institucional do Município.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 26 dias do mês de agosto de 2026.

Washington Luiz Cardoso Siqueira

PREFEITO DE MARICÁ

DECRETO Nº 541, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 38.143.416,93 (TRINTA E OITO MILHÕES, CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Lei 3.679, de 10 de dezembro de 2025, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 38.143.416,93 (TRINTA E OITO MILHÕES, CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E TRÊS

CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
69 – MARICÁ GLOBAL INVEST S.A.	1 - MARICÁ GLOBAL INVEST S.A.	4.122.137.2607	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA MARICÁ GLOBAL INVEST S.A.	3.1.9.0.11	1500	22276	R\$ 452.000,00
69 – MARICÁ GLOBAL INVEST S.A.	1 - MARICÁ GLOBAL INVEST S.A.	4.122.137.2607	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA MARICÁ GLOBAL INVEST S.A.	3.3.9.0.46	1500	22279	R\$ 6.000,00
68 – SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	6.181.18.2076	AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DA GUARDA MUNICIPAL	3.3.9.0.39	1704	20770	R\$ 298.293,41
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	1573	19269	R\$ 2.000.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.94	1573	20166	R\$ 100.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	1573	20336	R\$ 200.000,00
69 – MARICÁ GLOBAL INVEST S.A.	1 - MARICÁ GLOBAL INVEST S.A.	4.122.137.2607	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA MARICÁ GLOBAL INVEST S.A.	3.1.9.0.13	1500	22277	R\$ 170.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.94	1500	19262	R\$ 30.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	19.572.124.1430	PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL	4.4.9.0.51	1704	22671	R\$ 3.528.889,63
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	23.695.123.1306	IMPLANTAÇÃO DA PENÍNSULA DO SAMBA E UTOPIAS	4.4.9.0.51	1704	22665	R\$ 841.221,25
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.122.1184	PROJETOS, ESTUDOS E PESQUISAS	4.4.9.0.51	1704	23044	R\$ 4.332.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPERATIVID ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.39	1704	20934	R\$ 582.051,74
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.126.38.2156	MODERN E MANUT DA ÁREA TECNOLÓGICA DA INF	3.3.9.0.40	1704	21770	R\$ 8.696.006,18
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.126.38.2156	MODERN E MANUT DA ÁREA TECNOLÓGICA DA INF	3.3.9.0.39	1704	21771	R\$ 1.599.511,52
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.118.2428	ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTOS SANITÁRIOS EXISTENTES	3.3.9.0.39	1704	21180	R\$ 2.250.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.118.2428	ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTOS SANITÁRIOS EXISTENTES	4.4.9.0.51	1704	22656	R\$ 6.750.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.118.1262	CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO (1º DISTRITO)	4.4.9.0.51	1704	21151	R\$ 1.208.467,85
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.118.1412	CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO (2º DISTRITO)	4.4.9.0.51	1704	22870	R\$ 396.402,76
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	1500	19268	R\$ 760.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.118.1413	CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO (3º DISTRITO)	4.4.9.0.51	1704	22647	R\$ 2.572.528,88
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.118.1414	CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO (4º DISTRITO)	4.4.9.0.51	1704	22650	R\$ 848.043,71
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.49	1500	19227	R\$ 2.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.49	1500	19256	R\$ 5.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.366.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.49	1540	19241	R\$ 5.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.94	1500	19262	R\$ 10.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.04	1500	19230	R\$ 500.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 38.143.416,93

Art. 2º Os Créditos de que trata o artigo anterior , observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.679, de 10 de dezembro de 2025, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.34	1573	21520	R\$ 254.913,32
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2125	TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.9.0.39	1573	19194	R\$ 340.392,92
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39	1573	19172	R\$ 230.145,43
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	6.181.1.2045	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	1500	21623	R\$ 628.000,00
68 – SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	6.181.18.2316	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CIOSP, INTELIGÊNCIA E RESILIÊNCIA	4.4.9.0.52	1704	22558	R\$ 298.293,41
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.14	1500	22496	R\$ 30.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2125	TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.9.0.39	1573	19191	R\$ 255.911,33
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.366.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	1573	21666	R\$ 900.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.30	1573	19186	R\$ 318.637,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	1540	19270	R\$ 5.000,00
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	6.181.1.2045	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	1500	21623	R\$ 1.277.000,00
71 – EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	1 - EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	26.782.85.2318	AQUISI. MANUTENÇÃO E MONITOR DA FROTA DE ONIBUS TARIFA ZERO (VERMELHINHOS)	4.4.9.0.52	1754	22604	R\$ 33.605.123,52
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 38.143.416,93

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, dia 26/08/2026.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
Prefeito do Município de Maricá

DECRETO Nº 542, DE 26 DE AGOSOTO DE 2026.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 22.320.000,00 (VINTE E DOIS MILHÕES, TREZENTOS E VINTE MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Lei 3.679, de 10 de dezembro de 2025, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 22.320.000,00 (VINTE E DOIS MILHÕES, TREZENTOS E VINTE MIL REAIS) para as dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	1573	19269	R\$ 20.000.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.04	1573	20315	R\$ 20.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	1573	20336	R\$ 2.300.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 22.320.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso o produto do Excesso de Arrecadação ou tendência do exercício das seguintes fontes:

Receita	Recurso	Valor
10976	Royalties e P.E. de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	R\$ 22.320.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, dia 26/08/2026.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
Prefeito do Município de Maricá

ASSESSORIA DE CONFORMIDADE PROCESSUAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC N.º 522, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 314/2026, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10692/2026, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC N.º 469, DE 27 DE JULHO DE 2026 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

A SUBSECRETÁRIA DE ASSESSORIA DE CONFORMIDADE PROCESSUAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 40, §§4º e 5º do Decreto Municipal n.º 78/2025 e art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 314/2026,

RESOLVE: